



Amor Pelo Município
MUCURICI 2000
500 Anos BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 349

Cria o Fundo de Aval do município de Mucurici-ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Aval do Município de Mucurici-ES, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único -Poderão ser avalizadas - pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos, localizados no Município de Mucurici e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º- O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originaários do município de Mucurici, através de Crédito Especial aberto por esta Lei.

Art. 3º- Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;



Amor Pelo Município
MUCURICI 2000
500 Anos BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

§ 1º- O saldo positivo apurado em cada exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º- As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

§ 3º- O banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º- O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta) por cento, do valor de cada operação de crédito.

§ 1º- O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º- Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A; em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º- O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão autorizados;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º- Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a criação do Fundo de Aval.

Parágrafo Único- Os recursos para atendimen-



Amor Pelo Município
MUCURICI 2000
500 Anos BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seguinte dotação orçamentária: 03010-03080212-009 no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucurici
em 20 de outubro de 1999.



Adilton Gonçalves Ferreira
-PREFEITO MUNICIPAL-